



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº

Susta, parcialmente, o Decreto nº 61.151, de 18 de março de 2022, que dispõe sobre o custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Paulo e adesão ao Regime de Previdência Complementar.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica sustado o art. 24 do Decreto nº 61.151, de 18 de março de 2022, que dispõe sobre o custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Paulo e adesão ao Regime de Previdência Complementar.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

CELSO GIANNAZI

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do vereador Celso Giannazi

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 61.151 de 18 de março de 2022, que dispõe sobre o custeio do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Paulo e adesão ao Regime de Previdência Complementar, promoveu, em seu artigo 24, um significativo conjunto de alterações acerca da contribuição devida para a manutenção do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos, e pelos aposentados e pensionistas do município, respectivamente.

O projeto que ora oferecemos à elevada apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores visa à revogação do artigo 24 do Decreto nº 61.151, de 18 de março de 2022, que estabelece que a contribuição previdenciária devida por seus aposentados e pensionistas incidirá sobre o montante dos proventos de aposentadorias e de pensões que superem um salário mínimo nacional.

Este Parlamento deve reconhecer que a aplicação desta norma produziu um considerável custo social, suportado por milhares de aposentados e pensionistas, em especial os que percebem proventos ou pensões mais modestos.

A instituição da contribuição previdenciária de 14% de inativos e aposentados sobre o montante dos vencimentos que exceder o salário mínimo é uma situação nítida de confisco, agredindo o princípio da dignidade humana por ferir o princípio da capacidade contributiva, conforme parecer da PGR (Procuradoria Geral da República) acerca do tema.

Entendemos que a eliminação desse custo social, de caráter confiscatório, com a maior brevidade possível, justifica por si só a abolição desta regra contida no artigo 24 do Decreto nº 61.151, de 18 de março de 2022, cabendo a esta Casa de Leis



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

atender os numerosíssimos reclamos que neste sentido, justa e legitimamente, têm feito aposentados e pensionistas do município.

Por todo o exposto, parece-nos de inegável justiça a revogação do artigo 24 do Decreto nº 61.151, de 18 de março de 2022, de modo a restabelecer a regra da cobrança previdenciária de aposentados e pensionistas do município de São Paulo, dos proventos que excederem o valor do teto do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Eis, em apertada síntese, os motivos pelos quais nos levam a formular o presente projeto para cuja aprovação rogo o indispensável apoio dos nobres Pares.